



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 05/2018

Processo Administrativo nº 8064/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.

Objeto – Execução de serviços de pavimentação asfáltica e intervenções necessárias e de sinalização horizontal e vertical, destinados as ruas Genaro Ghezzi e Zalfieri Zani, no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários

Referente – Tomada de Preço nº 02/2017

Valor Total – R\$ 363.202,53 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e dois reais e cinquenta e três centavos)

Vigência – 08 (oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelos Secretários de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e de Obras e Serviços Públicos, os **Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e da Secretária do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, **Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto LTDA**, sediada a Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/nº- Bairro Mandissununga na cidade de Tietê/SP, Cep: 18.530-000 -email: dnpp@grupodnp.com.br, telefone (15) 3282-2251, inscrita no CNPJ(MF) nº 57.623.761/0001-17 e Inscrição Estadual nº 692.013.340.117, neste ato representada pelo Sr. **Nelson Benedito Foresto**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG. nº 16.144.254-7SSP/SP e do CPF nº 130.481.028-33 doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica e intervenções necessárias e de sinalização horizontal e vertical, destinados as ruas Genaro Ghezzi e Zalfieri Zani, no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, a cargo das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e de Obras e Serviços Públicos, de acordo com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentaria e os Projetos anexo no contrato.

Item	Tabela	Código	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total
1			RUA GENARO GHEZZI (CEP: 13327-210 - JARDIM SALTENSE) - Área: 4.749,41m² - Binder: 4,0cm; Capa: 4,0cm - massa específica: 2,4t/m³					R\$261.831,53
1.1			PAVIMENTAÇÃO					R\$245.641,68
1.1.1	CPOS	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	m²	4.749,41	R\$0,38	R\$0,38	R\$1.804,78
1.1.2	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante - rr-1-c - binder	m²	4.749,41	R\$ 2,58	R\$ 2,58	R\$12.253,48
1.1.3	CPOS	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - binder	m³	189,98	R\$569,60	R\$569,60	R\$108.210,56



1.1.4	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante - rr-1-c - cbuq	m ²	4.749,41	R\$2,58	R\$2,58	R\$12.253,48
1.1.5	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento de concreto asfáltico usinado a quente - (cbuq - faixa iii - der)	m ³	189,98	R\$584,75	R\$584,75	R\$111.088,70
1.1.6	CPOS	49.12.120	Chaminé para poço de visita tipo pmsp em alvenaria, diâmetro interno de 70cm - pescoço	m	0,10	R\$306,93	R\$306,93	R\$30,69
1.2	READEQUAÇÃO DE ELEMENTOS DE SINALIZAÇÃO - LOMBADA							R\$1.272,96
1.2.1	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento de concreto asfáltico usinado a quente - (cbuq - faixa iii - der)	m ³	2,03	R\$584,75	R\$584,75	R\$1.187,04
1.2.2	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante - rr-1-c - cbuq	m ²	33,30	R\$2,58	R\$2,58	R\$85,91
1.3	DEMOLIÇÃO DE ACESSO DE GARAGEM							R\$889,53
1.3.1	CPOS	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m ²	50,10	R\$13,12	R\$13,12	R\$657,31
1.3.2	CPOS	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m ³	15,03	R\$15,45	R\$15,45	R\$232,21
1.4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL							R\$14.027,36
1.4.1	CPOS	97.04.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m ²	292,32	R\$14,97	R\$14,97	R\$4.376,03
1.4.2	DER	28.03.05.99	sinalização horizontal com termoplástico extrudado	m ²	183,91	R\$28,89	R\$28,89	R\$5.313,16
1.4.3	DER	37.05.26.99	Retirada de placa de solo em suporte de madeira ou metálico.	m ²	0,25	R\$25,28	R\$25,28	R\$6,32
1.4.4	DER	37.05.06.99	Suporte de tubo galvanizado d=2 1/2" - h=3,00m (12 unid.)	m	36,00	R\$62,46	R\$62,46	R\$2.248,56
1.4.5	CPOS	97.05.100	Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético	m ²	3,93	R\$530,10	R\$530,10	R\$2.083,29
2	RUA ZALFIERI ZANI (CEP: 13327-201 - JARDIM SALTENSE) - Área: 1.827,48m² - Binder: 4,0cm; Capa: 4,0cm; - reperfilagem: 2,0cm - massa específica: 2,4t/m³							R\$ 94.792,40
2.1	PAVIMENTAÇÃO							R\$83.424,37
2.1.1	CPOS	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento (1.º e 2.º trecho)	m ²	1.827,48	R\$0,38	R\$0,38	R\$694,44
2.1.2	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante - rr-1-c - binder	m ²	1.023,18	R\$2,58	R\$2,58	R\$2.639,80
2.1.3	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante - rr-1-c - reperfilagem	m ²	804,30	R\$2,58	R\$2,58	R\$2.075,09
2.1.4	CPOS	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - binder	m ³	40,93	R\$569,60	R\$569,60	R\$23.312,13
2.1.5	DER	23.08.04.02.99	Camada de rolamento - cbuq - grad. d - sem dop (reperfilagem)	m ³	16,09	R\$442,65	R\$442,65	R\$7.120,47
2.1.6	CPOS	54.03.230	imprimação betuminosa ligante - rr-1-c - cbuq	m ²	1.827,48	R\$2,58	R\$2,58	R\$4.714,90
2.1.7	CPOS	54.03.210	camada de rolamento de concreto asfáltico usinado a quente - (cbuq - faixa iii - der)	m ³	73,10	R\$584,75	R\$584,75	R\$42.744,76
2.1.8	CPOS	49.12.120	chaminé para poço de visita tipo pmsp em alvenaria, diâmetro interno de 70cm - pescoço	m	0,40	R\$306,93	R\$306,93	R\$122,77
2.2	DEMOLIÇÃO DE ACESSO DE GARAGEM - 3,84m³ - 25,60m² - c=15cm							R\$ 227,26



2.2.1	CPOS	03.01.240	Vernolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m ²	12,80	R\$13,12	R\$13,12	R\$167,94
2.2.2	CPOS	05.08.080	Transporte de entulho, para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m ³	3,84	R\$15,45	R\$15,45	R\$59,33
2.3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL							R\$10.423,34
2.3.1	CPOS	97.04.010	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m ²	111,95	R\$14,97	R\$14,97	R\$1.675,89
2.3.2	DER	28.03.05.99	Sinalização horizontal com termoplástico extrudado	m ²	152,19	R\$28,89	R\$28,89	R\$4.396,77
2.3.3	DER	37.05.16.99	Tacha monodirecional refletivo plástico	m ²	47,00	R\$10,63	R\$ 10,63	R\$ 499,61
2.3.4	DER	37.05.06.99	Suporte de tubo galvanizado d=2 1/2" - h=3,00m (10 unid.)	un	30,00	R\$62,46	R\$62,46	R\$1.873,80
2.3.5	CPOS	97.05.100	Sinalização vertical em placa de aço galvanizada com pintura em esmalte sintético	m ²	3,73	R\$530,10	R\$530,10	R\$1.977,27
2.4	TROCA DE GUIA E SARJETA							R\$717,42
2.4.1	CPOS	03.01.200	Demolição mecanizada de concreto armado, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento (guia 100x15x30cm)	m ³	0,49	R\$238,52	R\$238,52	R\$117,21
2.4.2	CPOS	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo pmsp 100 - fck 25 mpa	m	10,92	R\$28,06	R\$28,06	R\$306,42
2.4.3	CPOS	54.06.110	Base em concreto com fck de 25 mpa, para guias, sarjetas ou sarjetões (guias e sarjetas)	m ³	0,49	R\$253,45	R\$253,45	R\$ 124,55
2.4.4	CPOS	54.06.170	Sarjeta ou sarjetão moldado no local, tipo pmsp em concreto com fck 25 mpa - (sarjeta)	m ³	0,49	R\$344,43	R\$344,43	R\$ 169,25
3	CANTEIRO DE OBRA							R\$ 3.363,76
3.1	CPOS	02.02.130	Locação de Container tipo Escritório com 1 vaso Sanitário, 1 lavatório E 1 Ponto Para chuveiro - Área Mínima De 13,80 M ²	un/mês	8,00	R\$420,47	R\$420,47	R\$3.363,76
4	PLACA DE OBRA							R\$ 3.363,76
4.1	CPOS	02.08.020	Placa de identificação para obra	m ²	12,80	R\$251,16	R\$251,16	R\$3.214,85
TOTAL PAVIMENTAÇÃO (RECAPEAMENTO)								R\$ 329.066,05
TOTAL READEQUAÇÃO DE ELEMENTOS DE SINALIZAÇÃO: LOMBADA								R\$ 1.272,96
TOTAL DEMOLIÇÃO DE ACESSO DE GARAGEM								R\$ 1.116,79
TOTAL SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL								R\$24.450,71
TOTAL TROCA DE GUIA E SARJETA								R\$717,42
TOTAL CANTEIRO DE OBRA E PLACA DE OBRA								R\$6.578,61
TOTAL GERAL								R\$363.202,53

Parágrafo Primeiro: A obra será custeada com recursos do Governo Estadual, através de convênio celebrado entre esta municipalidade e a Casa Civil - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, sob o convênio do processo: 545940/2017- Convênio n.º 221/2017.



Parágrafo Segundo: A gestão do contrato será realizada pela Secretária Municipal **Anita de Moraes Leis**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o edital da Tomada de Preço n.º 02/2017, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo para execução da obra será de 08 (oito) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica da Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. De acordo com o contrato do Convênio n.º 221/2017, “Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos Financeiros: Os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados ao Município em parcela única, após a conclusão do objeto em conformidade com o Plano de Trabalho e desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes”. Dessa forma, o prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura, considerando que a obra será custeada com recursos estaduais, e somente após a conclusão da obra o Município de Salto deverá encaminhar para o órgão concedente a prestação de contas parcial, para análise e aprovação, agendar posterior visita do fiscal de obras do Estado, responsável pela aferição do Convênio. A vigência do contrato de prestação de serviços diverge do prazo de execução da obra, devido as etapas envolvidas no processo de análise da prestação de contas e ao fato da municipalidade depender do envio de recursos oriundos da Casa Civil – Subsecretaria de Relacionamento com Municípios.

Por conta do disposto na cláusula quinta supracitada, somente após anuência da Casa Civil do Estado ocorrerá a liberação dos recursos para que o Município de Salto possa, efetivamente, providenciar o pagamento das medições apresentadas pela empresa contratada e posteriormente encaminhar a prestação de contas final para encerramento do contrato do convênio.

Do Preço e Das Condições de Pagamento/Medições

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução da obra é de **R\$ 363.202,53 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e dois reais e cinquenta e três centavos)**, as medições serão realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município, independente do pagamento a empresa, que ocorrerá somente após conclusão do aceite da obra por parte do órgão responsável pelo repasse dos recursos.

4.1.1. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.



4.2. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.4. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.5. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, despesas com demarcação, instalação de canteiros, terraplenagem, medição, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, edificações, vigilância diurna e noturna, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária de n.º 02.10.03.449051.15.451.0307.1.140.02.100160 (ficha 642) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.3. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Prefeitura, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial. Antes da Execução dos serviços, a empresa deverá obter aprovação do processo construtivo e especificações técnicas. A aprovação será emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

8.4. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria

8.5. A empresa receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.

8.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.7. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.8. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pelo Município de Salto

8.9. A Contratada devesse obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



8.10. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.12. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

8.13. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e de Obras e Serviços Públicos, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.14. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.15. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura.

8.16. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação das Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

8.17. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.18. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à fiscalização da prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.19. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



8.20. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013 (no que couber).

8.21. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.22. As Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e de Obras e Serviços Públicos exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.23. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.24. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.25. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Tomada de Preço nº 02/2017, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.26. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.27. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 02/2017.

8.28. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço nº 02/2017.



8.29. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93.

8.30. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 30 de Setembro de 2018.



Alair Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratada


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante


DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda.
Contratada

Testemunhas:


1- Angelo César Turqui Piva


Silmara A. Barbutto Marques de Sousa



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: DNP TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.

CONTRATO Nº (DE): 05/2018

OBJETO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS E DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, DESTINADOS AS RUAS GENARO GHEZZI E ZALFIERI ZANI, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

ADVOGADO(S): (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 30 de SETEMBRO de 2018.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: JOSÉ GERALDO GARCIA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Cargo: **Secretário de Obras e Serviços Públicos**
CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP
Data de Nascimento: 12/03/1956
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat,
Salto/SP CEP 13327-169
E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com
Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Anita de Moraes Leis
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2
Data de Nascimento: 27/12/1978
Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesuvio – Salto/SP
E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com
Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Nelson Benedito Foresto
Cargo: Sócio Administrador
CPF nº 130.481.028-33 RG. nº 16.144.254-7SSP/SP
Data de Nascimento: 26/05/1964
Endereço residencial completo: Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/n Km 1, Bº
Mandissununga, na cidade de Tietê/SP CEP: 18530-000
E-mail institucional: dnp@grupodnp.com.br
E-mail pessoal: SENIO@ENRO.DNP.COM.BR
Telefone (s): (15)3282-2251

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico